

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº217/77

Interessado:Escola Municipal Supletiva de 1º e 2º graus

Presidente Roosevelt - Sorocaba

Assunto:Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator: Conselheiro(a): Maria de Lourdes M. Haidar

Parecer CEE nº 325/77, CPG, Aprov. EM / /77

Com.ao Pleno EM 11-5-77

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 291/76-CENP da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 16 de janeiro de 1976, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa nº 350 - Sorocaba,SP., sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1.Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Municipal Supletiva de 1º grau "Presidente Roosevelt" - Sorocaba, SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2.Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 20 de abril de 1977

a) Consa. Maria de Lourdes

M. Haidar- RELATORA

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1977.

a) Cons^a João Baptista Salles da Silva

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11/05/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente